



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

NELSON FELIPE LOPES MAIA

Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1193

Sexta - Feira, 07 Julho de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.735 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a apresentação de atestados de saúde médicos e/ou odontológicos, para os casos de impedimento de trabalho previstos no artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013;

Considerando a necessidade de regulamentação, com regras claras e objetivas, para a apresentação de atestados de saúde médicos e odontológicos, visando resguardar os direitos e deveres dos servidores e do município;

Considerando o artigo 320 da Lei Complementar 47/2013.

DECRETA

Art. 1º - Somente serão aceitos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, atestados de saúde, médicos e odontológicos, homologados ou emitidos por profissional com especialidade em medicina do trabalho no município.

Art. 2º - Os atestados de saúde deverão ser apresentados em original, até 03 (três) dias úteis após a emissão, contendo obrigatoriamente:

I – Nome completo do servidor;

II – Período de afastamento em números e por extenso;

III – Data da emissão;

IV – CID (Código Internacional de Doenças);

V – Nome e número do CRM ou CRO do profissional que emitiu o atestado.

Parágrafo único - Não serão aceitos atestados de saúde rasurados ou ilegíveis.

Art. 3º - É indispensável a presença do próprio servidor na homologação do atestado, exceto nos casos de impossibilidade de locomoção devidamente justificada e comprovada.

Art. 4º - Atestados de saúde com dispensa ao serviço, por mais de 03 (três) dias e inferiores a 15 (quinze) dias, só serão considerados para efeito de pagamento, se acompanhados do respectivo BAM (Boletim de Atendimento Médico), de receita médica, exames e/ou demais laudos comprobatórios.

Parágrafo único – Os servidores que apresentarem atestados de saúde com dispensa ao serviço com mais de 15 (quinze) dias, deverão ser avaliados por profissional com especialidade em medicina do trabalho no município, ou pela perícia médica no INSS para liberação do seu retorno às atividades de trabalho.

Art. 5º - Atestados de saúde com dispensa ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias, deverão estar acompanhados, além dos requisitos do artigo anterior, de laudo do médico assistente, cuja cópia deverá ficar anexada ao prontuário médico do servidor no momento da homologação, devendo ainda ser agendada perícia no INSS para requerer o benefício de Auxílio Doença.

Art. 6º - Se o servidor tornar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno de um afastamento, em decorrência da mesma doença ou a soma dos dias afastados ultrapassarem 30 (trinta) dias, mesmo que interrompidos, deverá haver o encaminhamento para a realização de perícia do INSS para requerer o benefício de Auxílio Doença.

Parágrafo único - No caso de doença que necessite de reabilitação profissional, esta deverá ser solicitada pelo próprio servidor junto ao INSS no momento do exame pericial, antes de seu retorno ao serviço.

Art. 7º - Deferido o benefício de Auxílio Doença pelo INSS, o retorno do servidor às atividades está condicionado à realização de exame por profissional com especialidade em medicina do trabalho no município, para homologação.

Art. 8º - O profissional com especialidade em medicina do trabalho no município será nomeado para exercer os encargos decorrentes deste Decreto, em acúmulo às suas atribuições já exercidas, sem direito a qualquer vantagem extra.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de julho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde